CONTRATO-PROGRAMA «TÁXI SAÚDE 65+»

entre

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

e

STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.

matosinhos

STCP SERVIÇOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 8

Cláusula 1.ª Objeto 8

Cláusula 2.ª Fundamento e finalidade 8

Cláusula 3.ª Missão 8

Cláusula 4.ª Obrigações e responsabilidades 9

CAPÍTULO II TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO 10

Cláusula 5.ª Disposições gerais e normas habilitantes 10

Cláusula 6.ª Serviço Público de transporte de passageiros objeto da delegação 11

Cláusula 7.ª Planeamento 11

Cláusula 8.ª Exploração 11

Cláusula 9.ª Obrigações de Serviço Público 12

Cláusula 10.ª Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas 12

Cláusula 11.ª Financiamento e salvaguarda do não aumento da despesa global 12

Cláusula 12.ª Supervisão, fiscalização e monitorização 13

Cláusula 13.ª Incumprimento e sanções contratuais 13

CAPÍTULO III PLANEAMENTO 13

Cláusula 14.ª Estudos e planificação 13

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO 14

Cláusula 15.ª Custos: investimentos, operação e manutenção 14

Cláusula 16.ª Titularidade das receitas 14

Cláusula 17.ª Subsídio à exploração 15

Cláusula 18.ª Redução 15

CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO 16

Cláusula 19.ª Monitorização de desempenho 16

Cláusula 20.ª Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos 16

Cláusula 21.ª Avaliação periódica e avaliação final 16

CAPÍTULO VI INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 17

Cláusula 22.ª Princípio geral de responsabilidade 17

Cláusula 23.ª Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo 17

Cláusula 24.ª Resolução pelo Município 18

Cláusula 25.ª Sanções contratuais 19

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Cláusula 26.ª Regime supletivo 21

Cláusula 27.ª Duração 21

Cláusula 28.ª Gestor de contrato 21

Cláusula 30.ª Anexos 21

Entre

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 305 912, com sede na Av. D. Afonso Henriques, Matosinhos, neste ato representada pela Exma. Senhora Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

adiante designado por «**MUNICÍPIO**»

e

STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 505 246 473, com sede em Avenida de Fernão de Magalhães 1862, 13.º, 4350-158 Porto, neste ato bastante representada pelos Exmos. Senhores Eng.º André Filipe Dias Brochado e Arq.ª Cátia Andrade Meirinhos, na qualidade de gerentes, com poderes necessários para o efeito nos termos do artigo 9.º dos seus Estatutos,

adiante designada por «**STCPS**»,

Quando referidos conjuntamente, adiante designados por **PARTES**,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais («RJAEL»), o presente

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que:

I) A STCPS foi constituída em 2001 como uma empresa do setor empresarial público, tendo sido definido o seu objeto, no seu ato constituinte, a aquisição e locação de autocarros destinados ao transporte urbano de passageiros e a consultoria no ramo dos transportes urbanos;

II) O acionista único da STCPS, no momento da sua constituição, era a STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. («STCP»);

III) À data da constituição da STCPS, a STCP era integralmente detida pelo Estado português, pelo que ambas as empresas integravam o setor empresarial do Estado;

IV) A descentralização administrativa promovida pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

(«RJSPTP»), decorrente da aplicação do regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, levou à aprovação do Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, que determinou que o Estado iniciasse o processo de transferência das suas competências de autoridade de transportes respeitantes à STCP para os seis municípios por ela servidos;

V) Em 11 de outubro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 151/2019, que determina a adoção de um novo modelo de municipalização definitiva da exploração pela STCP do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto, colocando fim ao modelo de regime transitório fixado pelo RJSPTP e pelo Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro;

VI) O Decreto-Lei n.º 151/2019 determinou a transferência da totalidade do capital social da STCP do Estado para os Municípios do Porto (53,69%), Vila Nova de Gaia (12,04%), Matosinhos (11,98%), Maia (9,61%), Gondomar (7,28%) e Valongo (5,4%), bem como das competências de autoridade de transportes previstas no artigo 5.º do RJSPTP e, ainda, da posição de concedente detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público;

VII) O Decreto-Lei n.º 151/2019 estabeleceu a sua entrada em vigor para o dia 1 de janeiro de 2020, data em que, e independentemente de quaisquer formalidades, operou a estabelecida transferência do capital social, incluindo as participações sociais da STCP noutras sociedades;

VIII) Em consequência, a STCP passou nessa data a ser uma empresa local, nos termos do disposto no artigo 19.º do RJAEL, tendo a sua designação sido alterada subsequentemente para STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.;

IX) No que concerne à STCPS, apesar de o seu capital social continuar a ser detido pela STCP, o seu estatuto passou a ser também o de empresa local, em virtude do disposto nos artigos 68.º, n.º 1, e 70.º do RJAEL, aplicáveis por força dos artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, sendo para todos os efeitos as suas entidades públicas participantes os seis Municípios acionistas da STCP (cfr. artigo 5.º do RJAEL);

X) A STCPS rege-se, portanto, pelo disposto no RJAEL, no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, sendo o Município uma das suas entidades participantes.

Considerando, também, que:

XI) A STCPS, enquanto entidade do setor empresarial local reveste-se de natureza instrumental e prossegue fins de interesse público local, encontrando-se submetida ao RJAEL;

XII) Tal natureza instrumental está orientada para a realização de finalidades públicas no âmbito da mobilidade, da organização do transporte público e da cooperação técnico-operativa entre entidades municipais;

XIII) Nos termos do artigo 45.º, alíneas a) e b), do RJAEL, a atividade das empresas locais pode compreender a prossecução de atividades de prestação de serviços de interesse geral e o exercício de funções operativas nos domínios das atribuições das entidades públicas participantes.

XIV) Nos termos do artigo 48.º, n.º 1, alíneas a) e b) do RJAEL, as entidades públicas participantes podem estabelecer com as suas participadas, instrumentos de contratualização de objetivos e metas, bem como proceder à afetação de recursos mediante a celebração de contratos-programa, especialmente quando estejam em causa funções que visem a prossecução do interesse público local.

XV) Neste enquadramento, a STCPS afigura-se como a entidade mais adequada para assumir a gestão de produtos especiais de âmbito municipal destinados à utilização e promoção do transporte público de passageiros, incluindo o serviço de táxi, no limite da despesa previamente assumida pelo Município de Matosinhos;

XVI) Mais ainda, no quadro das competências de autoridade de transportes, que se encontram atribuídas aos municípios nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), o Município de Matosinhos pretende vir a delegar na STCPS um conjunto de competências e poderes operacionais para a organização e exploração do serviço público de transporte de passageiros em regime flexível, designadamente em áreas com menor densidade populacional ou menor procura;

XVII) Numa primeira fase, impõe-se incumbir a STCPS da conceção e planeamento de um modelo de serviço público de transporte flexível, cuja configuração deverá ser apresentada, para posterior aprovação, pelo Município. As tarefas de conceção, planificação, modelação operacional e análise técnico-financeira serão asseguradas pela estrutura interna da STCPS, designadamente pela unidade funcional afeta a tais tarefas, já constituída e dotada das competências técnicas exigíveis;

XVIII) O conjunto de tarefas a executar enquadra-se materialmente nas funções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 45.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º do RJAEL, permitindo, por isso, a celebração de um contrato-programa, como instrumento jurídico próprio para a contratualização das obrigações de serviço público a assumir pela empresa local, bem como da correspondente compensação financeira, nos termos do disposto no artigo 50.º do RJAEL;

Considerando, ainda, que:

XIX) Nos termos dos artigos 47.º e 50.º do RJAEL, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais às entidades públicas participantes depende da prévia celebração de contrato-programa;

XX) Mais dispõe esse artigo 47.º que os contratos-programa a celebrar entre a entidades pública participante e a respetiva empresa local de gestão de serviços de interesse geral deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais;

XXI) De modo idêntico, o artigo 50.º do RJAEL determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;

XXII) Deste modo, para que a STCPS desenvolva essas atividades é necessário celebrar um contrato-programa onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas e se estabeleça os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objetivos e interesses do Município;

XXIII) O exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento de responsabilidades que emanam da relação da STCPS com o Município;

XXIV) A dimensão e especificidade dessas funções implicam a afetação de recursos técnicos e humanos significativos, bem como a criação e manutenção de estruturas organizacionais permanentes, cuja viabilidade económica não se compatibiliza com os critérios usuais de rentabilidade empresarial ou de remuneração segundo regras de mercado;

XXV) O contrato-programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela STCPS, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;

XXVI) Afigura-se assim imprescindível a celebração de um contrato-programa para a consecução dos objetivos supramencionados;

XXVII) O artigo 4.º n.º 2 dos Estatutos da STCPS permite a celebração de contratos-programa para o exercício de funções que o Município lhe pretende incumbir de realizar;

XXVIII) A fundamentação operacional e financeira da necessidade do estabelecimento da relação contratual ora celebrada, do ponto de vista da qualidade de serviço, ao nível da eficácia e eficiência, consta do Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos).

Considerando, por fim, que:

XXIX) O Município é entidade pública participante da STCPS na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exercendo sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma;

XXX) A contratação da STCPS pelo Município realiza-se com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual com a tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A/5 desse mesmo Código;

XXXI) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»;

XXXII) A formação do presente contrato-programa seguiu um procedimento pré-contratual formal e oficioso, conforme a tramitação prevista no artigo 201.º/3 do Código do Procedimento Administrativo;

XXXIII) O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido na Parte III do Código dos Contratos Públicos;

XXXIV) Respeitando o preceituado na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, foi, a 11 de junho de 2025, emitido parecer favorável do Fiscal Único da STCPS acerca da celebração do presente ao contrato programa;

XXXV) O presente contrato-programa foi aprovado em reunião Ordinária do Executivo, realizada em 25 de junho de 2025, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL;

XXXVI) O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º/1-h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, devendo, contudo, ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º do RJAEL.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Contrato-Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela STCPS para os anos de 2025 e 2026, nas seguintes atividades previstas no artigo 4.º dos seus Estatutos:
   a) Operação, gestão e exploração de serviço público de transporte regular ou flexível de passageiros, nos modos rodoviário, incluindo todos os estudos necessários e conducentes a essas atividades;
   b) Aquisição, locação, construção, instalação, desenvolvimento, manutenção e operação de veículos, equipamentos e infraestruturas destinados ao transporte de passageiros referido na alínea anterior, em qualquer um dos modos.
2. O presente Contrato-Programa tem, também, por objeto delegar na STCPS e nos seus órgãos os poderes de autoridade de transportes previstos no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), para planear, gerir e operar o serviço público de transporte flexível de passageiros no modo rodoviário;
3. O presente Contrato-Programa define, por fim, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a STCPS carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade, a que se referem os artigos 34.º/2, 47.º e 50.º do RJAEL.

Cláusula 2.ª Fundamento e finalidade

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se na correta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação, que demonstram que a STCPS assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades do MUNICÍPIO no domínio das atividades referidas na Cláusula anterior, conforme o Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos).
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a STCPS desenvolva os seus objetivos estatutários na área da gestão e exploração de serviço público de transporte flexível de passageiros.

Cláusula 3.ª Missão

1. A STCPS praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais atinentes à prestação do serviço de interesse geral de promoção, gestão e exploração de serviço público de transporte flexível de passageiros, utilizando para tal os melhores critérios de gestão,

promovendo a mobilização e a afetação eficiente e eficaz dos recursos necessários para o efeito de forma para alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.

2. Os poderes confiados à STCPS, para além dos expressamente indicados no presente Contrato-Programa, incluem os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.
3. O MUNICÍPIO monitorizará o cumprimento pela STCPS da sua missão, tal como definida nos números anteriores e nas disposições contidas no Capítulo V do presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª Obrigações e responsabilidades

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a STCPS dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais.
2. A STCPS estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas.
3. Constituem obrigações específicas da STCPS no quadro do exercício das suas atividades:
   a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as tarefas atribuídas pelo MUNICÍPIO e garantir perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas;
   b) Satisfação do cliente municipal e dos utilizadores dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
   c) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do MUNICÍPIO e a garantir o cumprimento dos objetivos municipais;
   d) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao MUNICÍPIO e aos utilizadores, mantendo um programa de

monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional;

e) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo MUNICÍPIO, em consonância com um modelo de custo-benefício;

f) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades solicitadas pelo MUNICÍPIO, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais em trabalhos que envolvam prestações de serviços;

g) Atuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática o recurso ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido da concorrência;

h) Adoção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da atividade, permitindo o registo exato das atividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais;

i) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;

j) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo MUNICÍPIO ou entidade que este designe para o efeito;

k) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de operação.

CAPÍTULO II TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO

Cláusula 5.ª Disposições gerais e normas habilitantes

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS as suas competências de autoridade de transportes previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), relativas ao serviço público de transporte de passageiros flexível, nos termos das cláusulas seguintes.

2. O Contrato tem, neste presente Capítulo, a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º/2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

Cláusula 6.ª Serviço Público de transporte de passageiros objeto da delegação

1. As competências de autoridade de transportes previstas no RJSPTP, delegadas pelo MUNICÍPIO, são as relacionadas com o serviço público de transporte de passageiros flexível proporcionado na modalidade de sistemas de solicitação ou reserva de serviço pelo passageiro (transporte a pedido).
2. A delegação de competências previstas no RJSPTP abrange as respeitantes ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros nos estabelecimentos associados ao serviço público de transporte referido no número anterior.

Cláusula 7.ª Planeamento

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula anterior, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação do serviço, bem como dos equipamentos e infraestruturas a elas dedicados.
2. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal objeto de delegação nos termos do presente Contrato, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência respeitantes com os outros serviços da competência de outras autoridades de transportes.

Cláusula 8.ª Exploração

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula 5.ª, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a STCPS recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 9.ª Obrigações de Serviço Público

O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula 5.ª, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

Cláusula 10.ª Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

O MUNICÍPIO delega na STCPS, as competências para realizar os investimentos em manutenção, renovação e expansão de capacidade das redes, equipamentos e infraestruturas associadas ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula 5.ª.

Cláusula 11.ª Financiamento e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula 5.ª, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros referido na Cláusula 5.ª, a competência para decidir, prever e receber, contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a STCPS pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e

inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.

4. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
5. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.ª Supervisão, fiscalização e monitorização

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros flexível, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do respetivo serviço.
2. No âmbito das atribuições de supervisão e fiscalização que lhe são delegadas, a STCPS supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 13.ª Incumprimento e sanções contratuais

1. O MUNICÍPIO delega na STCPS a competência para, no caso de incumprimento do serviço, iniciar e conduzir os procedimentos previstos no artigo 44.ª do RJSPTP e para aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a STCPS.

CAPÍTULO III PLANEAMENTO

Cláusula 14.ª Estudos e planificação

1. O MUNICÍPIO atribui à STCPS a tarefa de realizar os estudos e a planificação necessários à executação das atividades confiadas pelo MUNICÍPIO nos termos das Cláusulas anteriores.

2. Os estudos e planificação subordinam-se às orientações e diretrizes aprovadas pelos órgãos próprios do MUNICÍPIO, devendo dar escrupuloso cumprimento aos mesmos; após a sua elaboração, os mesmos carecem de homologação do órgão executivo do MUNICÍPIO, sem o qual se consideram não aprovados e destituídos de efeitos jurídicos ou programáticos.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Cláusula 15.ª Custos: investimentos, operação e manutenção

1. Todos os custos relativos aos bens e direitos integrantes dos estabelecimentos necessários à execução do presente Contrato-Programa, designadamente os referentes à aquisição, criação, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento, são suportados pela STCPS.
2. A STCPS obriga-se a dar cumprimento aos objetivos referidos no Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos), disponibilizando para o efeito, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos, e instalando todos os bens aí indicados, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato.
3. Considera-se igualmente obrigação da STCPS a aquisição atempada de todos os consumíveis necessários, com as caraterísticas adequadas aos fins a que se destinam.

Cláusula 16.ª Titularidade das receitas

1. A STCPS é titular de todos os proveitos resultantes do exercício das atividades objeto do presente Contrato-Programa, designadamente as remunerações advenientes de prestações de serviços e, ainda, da exploração comercial de quaisquer equipamentos e infraestruturas, os quais serão sua receita até o limite do equilíbrio de contas das atividades objeto do presente Contrato, devendo o excesso ser entregue ao MUNICÍPIO.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as receitas devem cobrir integralmente os custos gerados com todas as atividades objeto do presente Contrato, designadamente os referentes à aquisição, criação, conceção, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento de equipamentos e infraestruturas, bem como dos serviços e estudos necessários à sua planificação e implementação.

Cláusula 17.ª Subsídio à exploração

1. O MUNICÍPIO reconhece a necessidade de a STCPS obter um subsídio à exploração nos termos previstos nos artigos 47.º e 50.º do RJAEL, que tem por fim a prossecução das atribuições a que esta empresa está adstrita por força dos seus estatutos, bem como para suportar o custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.
2. O subsídio à exploração tem por objetivo garantir o equilíbrio das contas da empresa.
3. Nos termos dos números anteriores, o MUNICÍPIO compromete-se a transferir, para a STCPS, a título de subsídio à exploração, o montante global máximo de € 300.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor de seis porcento, conforme devida e adequadamente justificado no Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos) ao presente Contrato-Programa e que dele faz parte integrante, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

Ano	2025	2026
Subsídios à Exploração	100.000,00 €	200.000,00 €

4. A transferência de cada montante anual para a STCPS será fracionada em pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, através de faturação mensal.
5. A despesa possui cabimento orçamental n.º 1739 e compromisso n.º 2025/1194.

Cláusula 18.ª Redução

1. O subsídio à exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MUNICÍPIO no quadro da execução do presente Contrato-Programa, sempre que se preveja que o nível de meios libertos por cada atividade em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados dessa respetiva atividade.
2. A apreciação da redução do subsídio de exploração realiza-se de forma unitária e global, independente do saldo contabilístico individual das parcelas que o constituem, com base nas demonstrações de resultados produzidas com recurso a contabilidade analítica de cada uma das atividades.
3. A avaliação do valor do subsídio de exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho de ano, a apresentar pela empresa até ao final do mês de outubro.
4. Se a 31 de dezembro de cada ano, aquando do fecho de contas, os gastos forem inferiores ao montante global do subsídio de exploração indicado no número anterior,

fica a STCPS obrigada a devolver ao MUNICÍPIO o valor remanescente no prazo de 30 dias.

5. A obrigação de devolução a que se refere o número de anterior é igualmente aplicável às situações em que, independentemente de haver ou não lugar ao pagamento anual de subsídio à exploração, se verifique que as receitas anuais da STCPS ultrapassam os seus gastos operacionais, sem prejuízo do limite de equilíbrio de contas previsto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO

Cláusula 19.ª Monitorização de desempenho

1. O MUNICÍPIO monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato-Programa e o cumprimento pela STCPS da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela STCPS.
2. A STCPS é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato-Programa, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes.

Cláusula 20.ª Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos

O cumprimento dos objetivos da STCPS será medido através do Anexo 2 (Indicadores de desempenho) onde constam indicadores de eficácia e eficiência.

a) Eficácia;

b) Eficiência;

c) Produtividade.

Cláusula 21.ª Avaliação periódica e avaliação final

1. O presente Contrato-Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a STCPS elaborar, no final de cada ano civil e no final do Contrato-Programa, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao MUNICÍPIO, do qual devem constar:

a) Informação sobre os principais aspetos da prestação de cada uma das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas;

b) Avaliação a partir dos indicadores definidos na cláusula anterior;

c) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;

d) Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira.

2. O Fiscal Único da STCPS deverá emitir parecer sobre o relatório anual e o relatório final referidos no número anterior.

CAPÍTULO VI INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª Princípio geral de responsabilidade

1. A STCPS, ainda que em caso de subcontratação, é a única e direta responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com o Contrato-Programa e as decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao MUNICÍPIO qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A STCPS responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na prossecução do objeto do Contrato-Programa, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo MUNICÍPIO qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. A STCPS responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato-Programa.
4. A STCPS é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias do Contrato-Programa, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.
5. A responsabilidade da STCPS implica serem da sua conta quaisquer despesas incorridas por ou exigidas ao MUNICÍPIO por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento incumba à STCPS.

Cláusula 23.ª Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

1. Se a STCPS cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o MUNICÍPIO notifica-a

para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

2. Findo o prazo referido no número anterior, sem que a STCPS tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com o disposto na notificação do MUNICÍPIO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
   a) Optar por substituir-se à STCPS, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
   b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato-Programa nos termos da cláusula seguinte.
3. O disposto nos números anteriores não invalida nem impede a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas nas Cláusulas 49.ª, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.ª Resolução pelo Município

1. O MUNICÍPIO pode resolver unilateralmente o Contrato-Programa, de forma total ou parcial, quando ocorra qualquer dos factos seguintes:
   a) Incumprimento grave e reiterado por parte da STCPS das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato-Programa a que está obrigado a cumprir;
   b) A STCPS se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação;
   c) Se a STCPS ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação do disposto no presente Contrato-Programa;
   d) Exercício, pela STCPS, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
2. A resolução do Contrato-Programa é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. A resolução prevista na presente Cláusula não gera junto da STCPS o direito a qualquer compensação financeira.
4. Em caso de resolução do Contrato-Programa, a STCPS será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da STCPS.

Cláusula 25.ª Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato-Programa nos termos do artigo 333.º e com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º, todos do Código dos Contratos Públicos o MUNICÍPIO pode aplicar sanções contratuais, que podem revestir natureza pecuniária, em caso de incumprimento pela STCPS das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO emitidas nos termos da lei ou do Contrato-Programa.
2. Na aplicação de sanções, o MUNICÍPIO atuará, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseado em critérios de razoabilidade que pondere, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.
3. Os incumprimentos da STCPS, para efeitos da presente Cláusula, classificam-se em leves, graves e muito graves.
4. Considera-se violação leve de disposições do presente Contrato-Programa, sancionável com multa contratual pecuniária € 50 (cinquenta euros) a € 250 (duzentos e cinquenta euros), sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato, qualquer das seguintes situações:
   a) Atraso até 10 (dez) dias úteis no fornecimento ao MUNICÍPIO de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Contrato-Programa e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelo MUNICÍPIO no âmbito do presente Contrato;
   b) Indisponibilidade de utilização e/ou pleno funcionamento do Website ou equiparável por um período de tempo superior a 2 (dois) dias.
5. Considera-se violação grave de disposições do presente Contrato-Programa, sancionável com multa contratual pecuniária de € 250 (duzentos e cinquenta euros) a € 500 (quinhentos euros), sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato, qualquer das seguintes situações:
   a) Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção do MUNICÍPIO ou de outras autoridades competentes, sendo cada dia, ainda que incompleto, de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
   b) Atraso superior a 10 (dez) dias, mas inferior ou igual a 20 (vinte) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Contrato-Programa e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelo MUNICÍPIO, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de 10 (dez) dias, após a solicitação de documentos ou informação obrigatória, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;

c) Incumprimento, total ou parcial, pela STCPS, das obrigações estipuladas no Código dos Contratos Públicos, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;

d) Incumprimento de qualquer uma das obrigações de informação contabilística e financeira previstas no Contrato-Programa, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente.

6. Considera-se violação muito grave de disposições do presente Contrato-Programa, sancionável com multa contratual pecuniária de € 500 (quinhentos euros) a € 1.000 (mil euros), aquelas cujo resultado seja suscetível de interferir, diminuir ou prejudicar a continuidade, universalidade, disponibilidade ou qualidade dos serviços, bem como, sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato-Programa, qualquer das seguintes situações:

   a) Incumprimento das indicações e/ou instruções do MUNICÍPIO emitidas nos termos da lei ou do Contrato-Programa, com exceção de outros casos especialmente previstos no Contrato, quando aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;

   b) Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Contrato-Programa e da lei, ou daqueles solicitados pelo MUNICÍPIO, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de 10 (dez) dias após a comunicação da solicitação, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;

   c) Falsificação de qualquer informação ou documentos que a STCPS deva facultar ao MUNICÍPIO ou a outras autoridades competentes.

7. No caso de infrações leves e graves, o MUNICÍPIO pode substituir a sanção contratual pecuniária pela sanção de simples advertência.

8. A aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas no Contrato-Programa, não prejudica a possibilidade de serem aplicadas outras sanções, designadamente a resolução do Contrato, nem isenta a STCPS da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, ou exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório que decorram da lei ou de regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa aplicar-se-á o disposto no RJAEL.

Cláusula 27.ª Duração

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31.12.2026.
2. O Contrato-Programa pode ser prorrogado ou renovado por iguais ou diferentes períodos mediante acordo das PARTES, a outorgar até ao termo da vigência do prazo que estiver a correr, mediante aditamento ao presente Contrato-Programa.
3. O Aditamento previsto no número anterior implica a definição do subsídio á exploração aplicável ao período da respetiva prorrogação ou renovação, mantendo-se, no mais, o disposto no restante clausulado contratual.

Cláusula 28.ª Gestor de contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado gestor de contrato do presente Contrato-Programa:

- Município de Matosinhos: Rui Miguel Castro, na qualidade de Chefe de Divisão – Divisão de Mobilidade, com o contacto rui.m.castro@cm-matosinhos.pt
- STCP Serviços: João Pedro Martins, com o contacto joao.martins@stcpservicos.pt

Cláusula 29.ª Publicidade

O presente Contrato-Programa é objeto de publicitação no sítio na Internet do MUNICÍPIO e da STCPS, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 43.º do RJAEL.

Cláusula 30.ª Anexos

O presente Contrato-Programa integra ainda os seguintes Anexos:
Anexo 1 (Fundamentação e Objetivos)
Anexo 2 (Indicadores de desempenho)

O presente Contrato-Programa é feito em duas versões, iguais e de idêntico valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das PARTES, possuindo todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Matosinhos, 30 de junho de 2025

Pelo Município de Matosinhos

LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO

Assinado de forma digital por LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, 2.5.4.97=VATPT-501305912, o=MUNICIPIO DE MATOSINHOS, ou=Entitlement - PRESIDENTE, email=luisa.salgueiro@cm-matosinhos.pt, serialNumber=PNOPT-07706616, sn=NEVES SALGUEIRO, givenName=LUISA MARIA, cn=LUISA MARIA NEVES SALGUEIRO
Dados: 2025.07.15 17:31:30 +01'00'

(Luísa Maria Neves Salgueiro)

Pela STCPS

ANDRÉ FILIPE DIAS BROCHADO

Assinado de forma digital por ANDRÉ FILIPE DIAS BROCHADO
Dados: 2025.07.16 12:48:01 +01'00'

(André Filipe Dias Brochado)

Assinado por: **CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS**
Num. de Identificação: 10444791
Data: 2025.07.16 12:33:34+01'00'

(Cátia Andrade Meirinhos)

CARTÃO DE CIDADÃO